

LEI 228/2017.

EMENTA: Dispõe sobre alterações do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ingazeira - FMAS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º São atribuições do Prefeito Municipal:

- I. Nomear o Secretário Municipal de Assistência Social;
- II. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Gestor do FUNDO, referente a recursos que serão administrados pelo FUNDO
- III. Demais competências próprias do cargo.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI. Produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da

administração pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal da Assistência Social:

- I. Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação a cargo do FUNDO, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais da receita e da despesa do FUNDO;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram as rede municipal;
- VII. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO;
- IX. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo FUNDO.
- X. Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- XI. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDO;
- XII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao FUNDO;
- XIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o

- balanço geral do FUNDO;
- XIV. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente
 - XV. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Assistência Social;
 - XVI. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - XVII. Apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social do inciso anterior;
 - XVIII. Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
 - XIX. Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Assistência Social, pelo setor privado na forma do inciso anterior;
 - XX. Manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Assistência Social;

Art. 5º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será **GERIDO** pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para

- prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
 - VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
 - VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 7º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 003/96 de 19/03/1996.

Ingazeira, 06 de fevereiro de 2017.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
PREFEITO